



## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do *caput* e dos incisos I, II e III do artigo 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do *caput* e dos incisos I, II e III do artigo 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro, que passam a vigorar com a seguinte.

"Art. 102-A. Os projetos de lei que tratarem sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serão remetidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do Plano Plurianual será remetido até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito e deverá ser encaminhado para sanção até 31 de julho do mesmo ano;

II - o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido, anualmente, até 31 de agosto e deverá ser encaminhado para sanção, anualmente, até 30 de setembro;

III - o projeto de lei Orçamentária Anual será remetido até 10 de novembro e deverá ser encaminhado para sanção até 1º de dezembro, de cada ano." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de maio de 2017.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da votação: Votos a favor _____
Absentias: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 212/2017-GP

Montenegro, 04 de maio de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Nº 147 - PEM 01/17
04 05 11

Encaminho a Proposta de Emenda à Lei Orgânica anexa através da qual o Executivo Municipal solicita a alteração da redação do *caput* e dos incisos I, II e III do artigo 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

Justifica-se a presente, uma vez que a Lei do Plano Plurianual deverá ser remetida até o dia 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito e deverá ser encaminhado para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano, data esta que a Lei de Diretrizes Orçamentária deverá ser remetida ao Legislativo. O que demonstra a inexistência de intervalo temporal entre a sanção do PPA e o envio da LDO.

Fato que torna inviável a remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 de agosto, pois sem a sanção do PPA não é possível a elaboração da LDO, sendo necessário um intervalo de 30 dias entre tais leis para que seja remetida a LDO adequada ao PPA à Câmara de Vereadores.

Acrescento ainda, a necessidade de audiência pública prévia a remessa da LDO, oportunizando a participação da comunidade no processo.

Ressalto que os prazos estabelecidos anteriormente a vigência da Emenda à Lei Orgânica n.º 032/2015, viabilizavam a ampla discussão com a comunidade sobre as ações a serem incluídas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que a Emenda à Lei Orgânica n.º 034/2016 não se adaptou plenamente a realidade do Município, ocorrendo uma redução nos prazos para operacionalizar os trabalhos, restringindo, dessa forma, a participação da comunidade em todo o processo. Motivo pelo qual os prazos ora apresentados correspondem aos prazos originais, ou seja, PPA - redação dada pela Emenda à LO 21/2005 (remessa 30/06 - sanção 31/07), LDO - redação dada pela Emenda 21/2005 (remessa 31/08 - sanção 30/09) e LOA - redação dada pela Emenda 23/2005 (remessa 10/11 - sanção 1/12).

Nesse sentido, solicito a aprovação da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Segue anexo o processo administrativo n.º 3443/2017.

Atenciosamente,



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Neri de Mello Pena  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: André Susin  
Em: 04/05/17, às 11 : 49

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br